



**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS N.º 2/2025”**

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2) Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3) A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- 5) A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 6) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;



- 8) É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9) O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
 - a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante;

E

a Junta de Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506778746 com sede em Praça Joaquim José Calado Piteira, n.º 1, em Évora, representada pela sua Presidente Bernarda Julieta da Noite Cota no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

- 1) Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5.^a | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Canaviais, definidas na Cláusula 1.^a, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
 - a) Gestão de refeições e refeitórios escolares;
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14.^a.

Cláusula 6.^a | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Canaviais, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.^a | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Canaviais na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.^a | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.^a | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.^a | Obrigações do Município



No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

- 1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
- 2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.^a | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 16.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.^a | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

Cláusula 22.^a | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 11 de dezembro de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 20 de dezembro de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Canaviais de 7 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de Canaviais de 29 de janeiro de 2025, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.
2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 20 de dezembro de 2024, foi cabimentado em 8 de maio de 2025 pelo número 126/2025 e atribuído o número de compromisso 1231/2025 em 13 de maio de 2025.



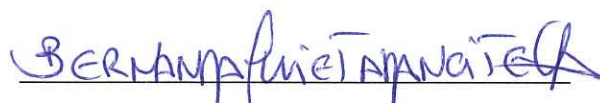
Feito em duplicado, aos 20 dias do mês de maio de 2025, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O MUNICÍPIO DE ÉVORA



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

A JUNTA DE FREGUESIA DE CANAVIAIS



(Bernarda Julieta da Noite Cota)

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA DOS CANAVIAIS

1.1. O pagamento à Junta de Freguesia das verbas correspondentes às comparticipações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- N° de refeições diárias previstas/total: **222**
- Valor definido pelo Município de Évora, por refeição:
 - Escalão A: 1,58€
 - Escalão B: 0,79€
 - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,81€
 - Suplementos alimentares aos alunos (lanche da manhã e lanche da tarde): 0,73€
 - Imputação de custos com pessoal afeto à gestão dos refeitórios escolares: 12% por cada refeição.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições e os suplementos alimentares efetivamente fornecidas e mediante a apresentação de comprovativo.

1.3. Elaborar trimestralmente (no final de cada período letivo) o relatório referente à contabilidade de cada refeitório escolar, o qual deve ser aferido conjuntamente entre a Junta de Freguesia e o Município de Évora.

1.4. Após análise conjunta, se existir défice, o Município de Évora compromete-se a realizar um acerto de contas, transferindo o montante desse défice para a Junta/União de Freguesias; se houver superávit, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o definido no Anexo III, ponto 1.11. Em ambos os casos, os ajustes devem ser realizados trimestralmente.



ANEXO II
RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE
INFÂNCIA DOS CANAVIAIS

Transferência do seguinte equipamento:

- **Refeitório e cozinha da Escola e Jardim de Infância dos Canaviais**

Material	Quantidade
Abre-latas de bancada	1
Alguidares	4
Arca horizontal inox	1
Armário de arrumações	2
Armários	5
Armários parede	4
Aspirador Attix	1
Balança cozinha inox	1
Balança industrial	1
Balcão frigorífico	1
Balcão self-service	1
Balde de chão	4
Balde lixo inox	2
Balde papéis lixo plástico	1
Baldes lixo inox	2
Baldes lixo inox e plástico	2
Bancadas	3
Bancadas inox	9
Caces inox	9
Cadeiras	5
Cadeiras azuis	60
Cadeiras azuis pequenas	20
Cadeiras vermelhas	60
Cadeiras vermelhas pequenas	20
Caixa pão inox	1



Material	Quantidade
Caixa primeiros socorros	1
Caixas plásticas	3
Caixote lixo verde	1
Caixote lixo vermelho	1
Carrinho inox com rodas	1
Carros tabuleiros	6
Coadores pequenos	2
Colheres de sobremesa	24
Computador	1
Corta ovos	1
Cuba para forno 65-25	1
Cubas lavagem inox	4
Cubas louça	2
Descascador	1
Descascadora cenoura	3
Escadote	1
Esfregonas	3
Espátula inox	2
Espelho parede	1
Espremedor de citrinos inox	1
Espumadeira inox	2
Estantes	3
Estantes inox	7
Estrados plásticos	2
Extintores	1
Facas grandes	24
Fogão industrial Meireles	1
Forno industrial Foinix	1
Frigoríficos horizontal inox	2
Fritadeira antiaderente	1
Fritadeira de alumínio	2
Fritadeira industrial inox 2 cubas	1
Grelhador Meireles	1
Isqueiros	2



Material	Quantidade
Lava mão inox	1
Limpa vidros extensível	1
Luvras silicone	2
Manta corta-fogo	2
Máquina citrinos elétrica	1
Máquina de cortar peixe	1
Máquina de lavar loiça	1
Máquina de lavar roupa	1
Máquina descascar batatas	1
Máquina picar carne	1
Mesa	1
Mesa pequena	1
Mesa redonda	1
Mesas	30
Mesas pequenas	10
Micro-ondas	1
Pá com cabo	2
Panela alta 28 litros	1
Panela de sopa 40 litros	1
Panela industrial chão inox	1
Panela inox 22 litros	1
Panela pequena inox 32 litros	1
Panela pequenina	1
Papeleira parede inox	1
Passador grande inox	1
Passador pequeno inox	1
Pegas silicone	4
Piaçaba inox	1
Ralador inox	1
Relógio de parede	1
Robô cozinha	1
Saboneteira parede inox	1
Saboneteira plástico	1
Saladeiras inox	9



Material	Quantidade
Salazar silicone	2
Saleiro	1
Suporte papel higiénico inox	1
Suporte papel plástico	2
Suporte rolo	1
Suporte talheres inox	1
Tábuas	13
Tabuleiros forno conjunto de 4 unidades	3
Tabuleiros forno inox	3
Tabuleiros médios inox	2
Tabuleiros mesa	235
Tabuleiros para descongelar	2
Tabuleiros pequenos inox	4
Tabuleiros self-service inox	6
Tacho grande	1
Tacho grande baixo	1
Tachos médios altos	2
Tachos médios baixos	2
Tampa micro-ondas	1
Tampa tabuleiro inox	1
Tampas inox	6
Telefone	1
Termómetro de carne	1
Termómetro inox	1
Terrinas sopa	4
Tesoura de carne	4
Travessas inox	12
Trempe fogão	4
Vara de claras inox	1
Varinha mágica	2
Varinha mágica industrial	1
Vassouras	5
Vassouras esfregar chão	1



Atualização para o ano letivo de 2019 – 2020:

Material	Quantidade
Caixas plásticas de 3L	2
Faca pequena vermelha	1
Faca pequena amarela	1
Par de luvas de silicone grandes	1
Balde do lixo plástico de 110L	1
Processador de cozinha <i>Moulinex</i>	1

Atualização para o ano letivo de 2020 – 2021:

Material	Quantidade
Facas	60
Garfos	60
Colheres de sopa	60
Colheres de sobremesa	120
Tabuleiros	100
Braço de trituradora	1

Atualização para o ano letivo de 2021 – 2022:

Material	Quantidade
Tabuleiros	10
Facas pequenas	3
Alguidares pequenos	2
Isqueiro para fogão	1

Atualização para o ano letivo de 2022 – 2024:

Material	Quantidade
Tabuleiros	10
Faca amarela pequena	1
Faca azul pequena	1
Faca vermelha pequena	1
Tapete rolo	1
Isqueiro fogão	1
Alguidares vários tamanhos	4



Material	Quantidade
Banco plástico	1
Garfos	12
Facas de carne	32

ANEXO III

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA DOS CANAVIAIS

A Junta de Freguesia de Canaviais obriga-se a:

- 1.1. Colaborar com o Município de Évora no cumprimento do Plano Escolar da Ementa Sazonal Mediterrânica (a fornecer pelo Município de Évora) a confeccionar no refeitório escolar;
- 1.2. Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os valores obtidos com a venda de refeições e as faturas a pagar aos diferentes fornecedores;
- 1.3. Cobrar pela refeição fornecida a alunos e/ou adultos o valor igual ao estabelecido pela legislação em vigor pelo Ministério da Educação;
- 1.4. Responsabilizar-se pela gestão financeira que possa resultar do não pagamento do valor das refeições, fazendo sempre que possível a articulação com as respostas sociais existentes no concelho;
- 1.5. Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, voluntários e adultos, assim como o fornecimento de suplementos alimentares, discriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pelo Município de Évora);
- 1.6. Enviar juntamente com os mapas de gestão mensais dos refeitórios, comprovativos de despesa com a aquisição dos bens e/ou equipamentos e o vencimento do funcionário que desempenhem funções gerais de coordenação e de apoio inerentes ao funcionamento global do/s refeitório/s escolar/es;
- 1.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório; ultrapassado esse limite, a responsabilidade por essa manutenção passa para o Município de Évora.

- 1.8. Garantir o fornecimento de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;
- 1.9. Proceder às consultas de mercado para a adjudicação dos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor nos termos dos artigos do CCP:
 - (a) O fornecimento de géneros alimentares para a confeção das refeições. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor;
 - (b) O fornecimento de produtos de higiene e limpeza. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor, apresentem as fichas dos produtos utilizados e o plano de higienização;
 - (c) Outros produtos ou bens inerentes ao funcionamento do refeitório escolar.
- 1.10. Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável do Município de Évora desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar;
- 1.11. Havendo verba resultante dos dividendos da gestão do refeitório escolar, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o seguinte:
 - Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância, auscultado o Município de Évora, devendo ser enviados os respetivos comprovativos de despesa;
 - Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser previamente articulados com o Município de Évora e os AE, com posterior envio dos respetivos comprovativos de despesa.